

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

Lei n.º 345/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS

Jacaré dos Homens 22 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

José Ernesto Silva Júnior, Prefeito do Município de Jacaré dos Homens, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de fevereiro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município.

Art. 2º - Constitui campo funcional da Secretaria Municipal de Cultura:

I – Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

II – Manter e administrar teatros, bibliotecas públicas, salas de memória, escola de artes, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;

III – Organizar e manter Sistema Municipal de bibliotecas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

IV – Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de Jacaré dos Homens-AL;

V – Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança, do artesanato, da diversidade e da arte dramática;

VI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;

VII – Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS

particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VIII – Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenação de Projetos Artísticos Culturais;
- III – Coordenação de Biblioteca Pública e Sistema Municipal de Bibliotecas;
- IV - Coordenação de Patrimônio Artístico-Cultural.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4.º – Ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura compete o exame e o preparo do expediente encaminhado à consideração ou decisão do Titular da Pasta e as atividades de divulgação e representação.

Art. 5º – O Gabinete do Secretário contará com uma Secção de Expediente e uma Secção de Contabilidade.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Art. 6º– À Coordenação de projetos Artísticos e culturais compete:

- I – Elaborar a programação artístico-cultural a ser desenvolvida sob o patrocínio da Secretaria de Cultura;
- II – Propor a programação de incentivos às atividades artísticas e culturais de modo geral;
- III – Propor medidas visando à compatibilização da programação prevista no item anterior com o plano anual de ação da Secretaria;
- IV – Proceder à lavratura de contratos e acordos;
- V – Acompanhar e controlar o cumprimento dos contratos e acordos previstos no item anterior;
- VI – Propor e controlar o cumprimento de tabelas de “cachês” e gratificações a Serem pagos a grupos e ou agentes culturais, por apresentações públicas de caráter artístico-cultural;

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

VII – incentivar e promover as festas tradicionais populares do município;

VIII – Apoiar, incentivar e divulgar as culturas populares do município;

IX - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades artísticas, objetivando a difusão e o aperfeiçoamento da arte/cultura,especialmente ,artes visuais, musicas, artesanato e artes aplicadas, artes cênicas, livro, leitura e literatura, audiovisual, culturas populares, capoeira, artes gráficas, agente cultural e produtor cultural;

IX – Promover, incentivar o artesanato e artes aplicadas do município através de formações, feiras e intercâmbios regionais;

X – Promover e apoiar festivais, concursos e feiras de arte e cultura.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS E SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

Art. 7º– A Coordenação de Bibliotecas Públicas compete:

I – Oferecer ao público, através de coleções bibliográficas organizadas, as condições para o estudo, a pesquisa e a leitura, visando ao aprimoramento intelectual e à elevação do nível cultural da população;

II – Criar, organizar e manter bibliotecas públicas gerais e especializadas, destinadas, principalmente, ao atendimento da população adolescente e adulta;

III- Incentivar a comunidade a arte de ler nas comunidades;

IV – apoiar as bibliotecas comunitárias;

V – Promover concursos de incentivo a leitura.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO ARTÍSTICO-CULTURAL

Art. 8º – A Coordenação de Patrimônio Artístico-Cultural compete:

I – Proceder ao levantamento, ao cadastramento, à preservação e à fiscalização de obras e monumentos artísticos do Município;

II – Recolher, organizar, restaurar e divulgar documentos de valor histórico e outros materiais que possibilitem a pesquisa e o estudo sobre a história da cidade;

III – Administrar, coordenar e controlar as atividades dos teatros, centros – culturais, arquivo histórico, salas de Memórias e museus de propriedade do Município;

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

IV – Organizar e manter documentação artística, abrangendo todos os ramos da arte, de modo a possibilitar a pesquisa, o estudo e a montagem de exposições;

V - Examinar e decidir sobre as propostas de cessão dos teatros municipais para a realização de espetáculos, manifestações artístico-culturais, solenidades e em geral;

VII – Apoiar e divulgar a gastronomia do município;

VIII– incentivar e promover as culturas tradicionais populares do município;

XI- apoiar, promover o patrimônio material e imaterial

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º– O detalhamento das atribuições dos órgãos previstos nesta lei serão objeto de decreto.

Art. 10º– Ficam criados e integrados no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal os cargos constantes do Anexo nº 1, parte integrante desta lei.

Art. 11º – Fica extinto o departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – O pessoal, o material e os recursos e encargos do Departamento de Cultura, ora extinto, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura, criada pela presente lei.

Art. 12º – A denominação da Secretaria de Educação e Cultura fica alterada para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º – Fica autorizado o pagamento de “cachês” e gratificações aos grupos e agentes culturais, por apresentações públicas de caráter artístico-cultural.

Art. 16º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, aos 22 de fevereiro de 2013.

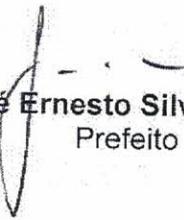
**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**

ANEXO 1

CARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA

- **SECRETÁRIO**
- **CHEFE DE GABINETE**
- **COORDENADOR FINANCEIRO**
- **COORDENADOR ARTÍSTICOS E CULTURAIS**
- **COORDENADOR DE BIBLIOTECAS E SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS**
- **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO ARTÍSTICO CULTURAL**
- **ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO**
- **ASSESSORIA DE GABINETE**

Jacaré dos Homens-AL, 22 de Fevereiro de 2013.


José Ernesto Silva Júnior
Prefeito